



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **930/2020**

Pregão Presencial nº **061/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro**

Assunto: **Homologação final de Licitação.**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 061/2020, cujo objeto **é contratação de empresa para execução de testes de vazão de 24 horas e análise física, química e bacteriológica da água para 04 (quatro) poços localizados nos bairros de Boa Vista, Fragosos e Campo Novo** em atendimento a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulados pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi sugerido que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de registro de preços, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 002/06 e 153/11, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pelo licitante constatou-se que o proponente apresentou a documentação de habilitação em desconformidade com o edital, uma vez que não atendeu ao item 8.1.1. alíneas "g", "l" e "n", considerando que para o objeto do Pregão nº 061/2020, houve apenas um licitante interessado e considerando o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, a Pregoeira decidiu por fixar ao licitante o prazo de 08 (oito) dias úteis para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

apresentação de nova documentação, escoimadas das referidas inconformidades. Verificou-se que dentro do prazo previsto o licitante reapresentou a documentação em conformidade com o Edital, sendo portanto habilitada e declarada vencedora do certame, concluindo-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

Não houve pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, nem mesmo interposição de recursos e o objeto da licitação não foi adjudicado pela Pregoeira à vencedora do certame, cabendo a autoridade competente fazer a adjudicação.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação final do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 03 de Julho de 2020.

Nadia Marcela Niesponginski

AOB/SC 49636

OAB/SC49636